



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCG-17852-90.2015.5.00.0000

**ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO COM GREVE N.º TST-DCG-17852-90.2015.5.00.0000, em que são partes, como Suscitante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT e, como Suscitadas, FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS – FINDECT e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTECT.**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação relativa ao Dissídio Coletivo com Greve nº TST-DCG-17852-90.2015.5.00.0000, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Suscitante, representada pelos Srs. Antonio Tomás, Afonso Oliveira de Almeida, Ângela Rosa da Silva, Frederico Freitas Nobre, Thelma Yeda Roder Kai da Silva e Alexandre Reybm m de Menezes e assistida pelos Dr.º Marcos Antônio Tavares Martins e Ane Carolina de Medeiros Rios; e as Suscitadas FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS – FINDECT, representada pelos Srs. José Aparecido Gimenez Gândara, José Aparecido Rufino, Elias Cesário Brito Júnior e Ronaldo Ferreira Martins e assistida pelos Drs. Hudson Marcelo da Silva e Marcos Vinícius Gimenez; e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTECT, representada pelo Sr. José Rivaldo da Silva e José Gonçalves e assistida pelos Dr.º Rodrigo Torelly e Raquel Rieger. Presidiu os trabalhos o Ex.ºº Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presente o Ex.ºº Senhor Antonio Luiz Teixeira Mendes, Subprocurador-Geral do Trabalho.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST- DCG-17852-90.2015.5.00.0000

**Aberta a audiência**, o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Ministro Vice-Presidente, invocando a proteção de Deus para o bom êxito dos trabalhos que se seguiriam, cumprimentou os presentes e registrou que lamentava o fato da maioria das assembleias dos trabalhadores terem rejeitado a proposta formulada pela Vice-Presidência do TST em sede de mediação, culminando na deflagração da greve. Pontuou que, embora aquela proposta não atendesse integralmente às reivindicações obreiras, representava ganhos econômicos e sociais à categoria, possíveis na atual conjuntura do país. Fez ainda um último apelo para que a Empresa, nessa derradeira tentativa de conciliação, ponderasse se não lhe seria menos oneroso fechar um acordo agora a ter que suportar um julgamento em que o Tribunal costuma deferir o percentual de reajuste correspondente à quase totalidade da inflação do período.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente deferiu o pedido de ingresso da **Federação Nacional dos Advogados – FENADV** e da **Associação dos Profissionais dos Correios – ADCAP**, como Assistentes Simples, e então, suspendeu a Audiência e se reuniu em separado com os representantes da Empresa e, posteriormente, com os representantes dos Sindicatos. Após seguidas rodadas de negociação em separado com Empresa e Federações, formulou proposta, aceita pela Empresa, de reajuste salarial nos seguintes termos: 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) em agosto de 2015, 3% (três por cento) em janeiro de 2016 e 2% (dois por cento) em maio de 2016, calculados sobre os salários de julho de 2015, incorporáveis nas datas de seus pagamentos; com aplicação de **9,56%** (nove vírgula cinquenta e seis por cento) aos demais benefícios previstos no acordo anterior (vale-alimentação, vale-cesta, filhos com deficiência e reembolso creche/babá) a partir de agosto de 2015, com redução de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do compartilhamento do vale-alimentação para todos os níveis salariais. No entanto, prevaleceu a vontade dos representantes sindicais de levar às respectivas assembleias a seguinte **PROPOSTA** formulada também pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente: **1) aumento linear dos salários em R\$ 150,00** a partir de agosto de 2015 e de **R\$ 50,00** a partir de janeiro de 2016, a título de gratificação, incorporável ao salário no seguintes percentuais e datas: **a) 50%** em janeiro de 2016; **b) 25%** em agosto de 2016; e **c) 25%** em janeiro de 2017; **2) reajuste de 9,56%** (nove vírgula cinquenta e seis por cento) dos **demais benefícios** de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST- DCG-17852-90.2015.5.00.0000

previstos no acordo anterior (vale-alimentação, vale-cesta, filhos com deficiência e reembolso creche/babá) a partir de agosto de 2015; **3) redução do compartilhamento do vale-alimentação** para 0,5% para as referências salariais NM 01-63, para 5% para as referências salariais NM 64-90 e 10% para as referências salariais NS 01-60; **4) manutenção das demais cláusulas** do ACT 2014/2015; **5) constituição da comissão** de que trata o “caput” da Cláusula 28 do ACT 2014/2015, referente ao plano de saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do ACT 2015/2016, não podendo a Empresa adotar qualquer medida de alteração do plano que não seja de comum acordo com os trabalhadores representados pelos seus sindicatos; **6) antecipação da universalização da entrega matutina** de correspondência para até o final de 2016, de acordo com os critérios previstos na Cláusula 41 do ACT 2014/2015; **7) encerramento do movimento paredista** a partir da zero hora do dia 29 de setembro de 2015; **8) não desconto dos dias parados**, que serão compensados no prazo de 90 (noventa) dias, na unidade em que o trabalhador está lotado, excluídos domingos e feriados, sendo considerados dias parados apenas aqueles em que haveria trabalho.

A seguir, concedeu a palavra ao ilustre **representante do Ministério Público do Trabalho**, que se manifestou no sentido de concordar com a proposta, uma vez que atende aos ditames legais.

As Suscitadas levarão as propostas às assembleias sindicais, para que sobre elas se manifestem até o dia **28 de setembro**, informando a Vice-Presidência sobre o resultado obtido e, em caso de acordo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente homologa os seus termos e extingue o presente dissídio coletivo de greve, deixando-se de apurar eventual descumprimento da liminar deferida e cobrança de multa nela estabelecida. Na hipótese de aprovação da proposta apenas por parte dos sindicatos integrantes das Federações Suscitadas, poderá a Empresa firmar acordo com os respectivos sindicatos, prosseguindo o dissídio em relação aos sindicatos e federações remanescentes. Em caso de rejeição, fica estabelecido novo percentual de empregados que devem permanecer em atividade para garantia das necessidades inadiáveis da população, de **80% (oitenta por cento)**, com multa diária por sindicato faltoso de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo os autos ser remetidos ao Ministério Público para emissão de parecer escrito, com

3



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST- DCG-17852-90.2015.5.00.0000

posterior distribuição do feito no âmbito da SDC. Deferida a juntada da contestação por parte das Federações Suscitadas. **Cientes as Partes e o Ministério Público do Trabalho.** O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos louvando o espírito público conciliatório das Partes e, **agradecendo a proteção de Deus** e a presença de todos, declarou encerrada a audiência às 20h30. E, como nada mais houvesse, foi lavrada a presente Ata, assinada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, pelas Partes, por seus advogados e pela Assessora-Chefe da Secretaria-Geral Judiciária.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES**  
Subprocurador-Geral do Trabalho

---

Antonio Tomás

---

Afonso Oliveira de Almeida

---

Ângela Rosa da Silva

---

Frederico Freitas Nobre

---

Thelma Yeda Roder Kai da Silva

---

Alexandre Reybmm de Menezes

---

Dr. Marcos Antônio Tavares Martins

---

Dra. Ana Carolina de Medeiros Rios

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**  
Suscitante



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho  
 Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios  
 Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST- DCG-17852-90.2015.5.00.0000

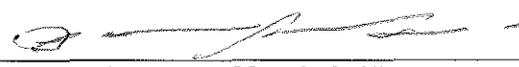
  
 José Aparecido Gimenez Gândara

  
 José Aparecido Rufino

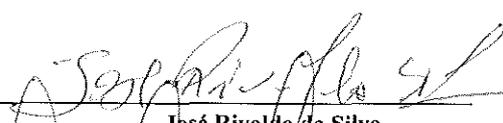
  
 Elias Cesário de Brito Júnior

  
 Ronaldo Ferreira Martins

  
 Dr. Marcos Vinícius Gimenez

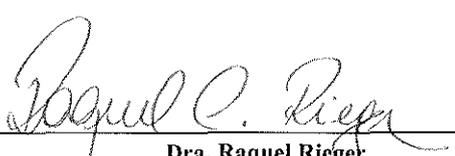
  
 Dr. Hudson Marcelo da Silva

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E  
 TRABALHADORAS DOS CORREIOS – FINDECT**  
 Suscitada

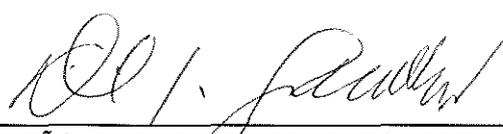
  
 José Rivaldo da Silva

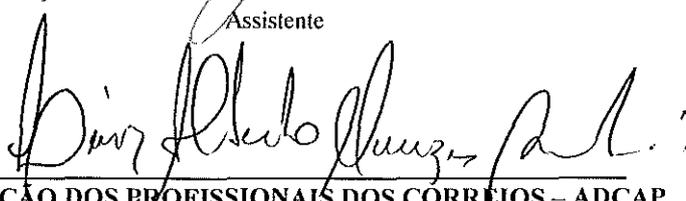
  
 José Gonçalves

  
 Dr. Rodrigo Torelly

  
 Dra. Raquel Rieger

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 E SIMILARES - FENTECT**  
 Suscitada

  
**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS – FENADV**  
 Assistente

  
**ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS – ADCAP**  
 Assistente

**Ana Lucia Rego Queiroz**  
 Assessora-Chefe da Secretaria-Geral Judiciária



